

CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO NO BIÊNIO 2019/2020

A ponderação curricular é um método de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública e rege-se pelo previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), e pelo previsto no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08/02/2010, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 43.º da lei acima mencionada, aquele Despacho Normativo veio estabelecer os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer, estabelecendo ainda que as respectivas regras se deverão aplicar às avaliações por ponderação curricular efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2017.

Por sua vez, o n.º 4 do mesmo artigo da referida lei obriga a que tais critérios constem de ata aprovada pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), a qual deve ser tornada pública.

Torna-se, assim, necessário concretizar os referidos critérios, aprovados pelo CCA da AD&C em reunião do passado dia 18 de maio, e publicitá-los, nos termos legalmente previstos.

A ponderação curricular é efetuada por reporte ao biénio relativamente ao qual é requerida a avaliação, devendo o currículo relatar, de forma clara, sintética e estruturada, a informação necessária e relevante para apreciar cada um dos critérios, devendo ainda ser acompanhado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo acima citado, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, cada um dos critérios é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo em qualquer caso ser atribuída uma pontuação inferior a 1.

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do referido Despacho Normativo, os critérios a apreciar são os seguintes:

- 1 - Habilitações académicas e profissionais**
- 2 - Experiência profissional**

3 - Valorização curricular

4 - Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

Classificação e Avaliação Final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios de ponderação curricular, nos termos a seguir mencionados, devendo todos os cálculos ser efetuados, sempre que possível, até às milésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = 10\% HAP + 60\% EP + 20\% VC + 10\% EC$$

PC = Ponderação Curricular

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais

EP = Experiência Profissional

VC = Valorização Curricular

EC = Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, sendo expressa da seguinte forma:

- de 1 a 1,999 pontosDesempenho inadequado
- de 2 a 3,999 pontosDesempenho adequado
- de 4 a 5 pontosDesempenho relevante

I - VALORAÇÃO

1- Critério “Habilitações académicas e profissionais” (HAP) – Ponderação de 10%

Por habilitação académica deve entender-se apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparado.

Por habilitação profissional deve entender-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração dos referidos elementos, são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira respectiva.

Assim, e para todas as carreiras da AD&C, a valoração deste critério será a seguinte:

Subcritérios	Pontuação
Titularidade da habilitação inferior à exigível à data da integração do trabalhador na carreira respetiva	3 pontos
Titularidade da habilitação exigível à data da integração do trabalhador na carreira respetiva	5 pontos

2- Critério “Experiência profissional” (EP) – Ponderação de 60%

A experiência profissional pondera e valora a antiguidade em funções públicas e o desempenho de funções ou atividades, incluindo aquelas que tenham sido desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, devendo o requerente declarar tais funções ou actividades, com a respectiva descrição, e, se for o caso, a indicação da participação em acções ou projectos de relevante interesse, tudo devidamente confirmado pela entidade onde são ou foram exercidos tais cargos, funções ou actividades.

2.1. Carreira de inspetor superior, especialista de informática e carreira geral de técnico superior

Subcritérios	Pontuação
Antiguidade em funções públicas superior ou igual a 20 anos	5 pontos
Antiguidade em funções públicas superior a 10 anos e inferior a 20 anos	3 pontos
Antiguidade em funções públicas superior a 5 anos e inferior ou igual a 10 anos	1 ponto

A antiguidade em funções públicas tem uma ponderação de 40% na pontuação final do critério “Experiência profissional”.

Subcritérios	Pontuação
Designação formal para grupo de trabalho	0,5 pontos
Designação formal para coordenação de grupos de trabalho	1 ponto
Elaboração de estudos e/ou trabalhos publicados	0,5 pontos
Orientação de estágios profissionais	0,5 pontos
Apresentação em seminários e conferências	0,25 pontos

Monitorização de ações de formação	1 ponto
Membro de júris de procedimentos concursais de recrutamento ou de aquisição de bens e serviços (com efetividade de funções)	0,25 pontos
Nomeação para representação do serviço a nível interdepartamental ou superior	1 ponto

Os projetos/atividades de relevante interesse têm uma ponderação de 60% na pontuação final do critério “Experiência profissional”.

A valoração final deste critério é feita da seguinte forma:

- De 0 até 3 valores, inclusive = 1 ponto
- Superior a 3 até 5 valores = 3 pontos
- 5 valores = 5 pontos

A pontuação de cada um dos subcritérios verifica-se na existência de pelo menos uma das atividades descritas, não acumulando pontuação por subcritério.

2.2. Carreira de técnico de informática, carreira geral de assistente técnico e carreira geral de assistente operacional

Subcritérios	Pontuação
Membro de júris de procedimentos concursais de recrutamento ou de aquisição de bens e serviços (com efetividade de funções)	1 ponto
Designação formal para grupos de trabalho	0,5 ponto
Designação de coordenação de grupos de trabalho	1 ponto
Orientação de estágios profissionais	0,5 ponto
Exercício de atividades compreendidas nas atribuições da AD&C	1 ponto
Monitorização de ações de formação	1 ponto

A pontuação final deste critério é feita da seguinte forma:

- De 0 até 3 valores, inclusive = 1 ponto
- Superior a 3 até 5 valores = 3 pontos
- 5 valores = 5 pontos

A pontuação de cada um dos subcritérios verifica-se na existência de pelo menos uma das atividades descritas, não acumulando pontuação por subcritério.

3 - Critério “Valorização curricular” (VC) – ponderação 20%

Na valorização curricular é considerada:

- a) A participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo aquelas que tenham sido frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, desde que tudo devidamente comprovado;
- b) As habilitações académicas superiores àquelas que eram exigíveis à data da integração do avaliado na carreira respectiva.

Neste critério será considerado o somatório das horas de formação frequentadas nos cinco anos anteriores.

Para além da participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos anos, e nos termos do n.º 3 do art.º 6.º do mencionado Despacho Normativo, são igualmente valoradas as habilitações superiores àquela que é exigível à data da sua integração na carreira respetiva.

Subcritérios	Pontuação
Frequência de ações de formação até 150 horas	1 ponto
Frequência de ações de formação mais de 150 horas e até 300 horas	3 pontos
Ações de formação de duração igual ou superior a 60 horas com avaliação final	
Até 150 horas e habilitação académica superior àquela que era exigível à data da sua integração na carreira respetiva	5 pontos
Frequência de mais de 300 horas de formação	
Mais de 150 horas e até 300 horas e habilitação académica superior àquela que era exigível à data da sua integração na carreira respetiva	

No âmbito deste critério, e na ausência de informação relevante para o efeito, considerar-se-á:

1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas.

4 - Critério “Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social” (EC) – ponderação 10%

Constituem cargos ou funções de relevante interesse público apenas aqueles ou aquelas que se encontram previstas no artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social apenas aqueles ou aquelas que se encontram previstas no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Nas carreiras de assistente técnico e de assistente operacional o exercício de cargos dirigentes é substituído pelo exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

Caso algum avaliado apresente, no período em avaliação, o desempenho de mais do que um cargo ou função, prevalecerá o/a de pontuação mais elevada.

4.1. Carreira de inspetor superior, especialista de informática e carreira geral de técnico superior

Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.	1 ano completo	5 pontos
Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.	= > 6 meses	3 pontos
Sem exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.	< 6 meses	1 ponto

4.2. Carreira de técnico de informática, carreira geral de assistente técnico e carreira geral de assistente operacional

Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e/ou exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigo 3.º, n.º 2, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.	1 ano completo	5 pontos
---	-----------------------	-----------------

<p>Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e/ou exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigo 3.º, n.º 2, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.</p>	<p>= > 6 meses</p>	<p>3 pontos</p>
<p>Sem exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e sem exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigo 3.º, n.º 2, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.</p>	<p>< 6 meses</p>	<p>1 ponto</p>

Quando, para os efeitos previstos na Lei e se, em fase de diferenciação do desempenho, for necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, releva consecutivamente a última avaliação do desempenho anterior e o tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.